



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Município de Picada Café/RS
Pregão Eletrônico nº 011/2026
Processo Licitatório nº 302/2026
Tipo de julgamento: menor preço global
Modo de disputa: aberto
Orçamento: aberto
Competividade: ampla concorrência

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de serviços de profissional enfermeiro(a) e de profissional técnico(a) de enfermagem, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **17 de abril de 2026, às 08 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para cobertura de serviços de profissional enfermeiro(a) e de profissional técnico(a) de enfermagem, para atuação junto à Unidade Básica de Saúde Ruben Kirschner e/ou Joaneta, no Município de Picada Café/RS. Conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Não há exigência quanto ao local da sede ou filial do licitante para fins de participação no certame. Contudo, o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, possuir registro no COREN-RS (Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul) para fins de adjudicação, homologação e contratação, conforme especificado na cláusula 14 deste edital. Tal exigência é necessária visto que para atuar no estado do Rio Grande do Sul o futuro contratado (pessoa jurídica) precisa possuir registro no órgão competente desta jurisdição.

1.3. Ainda, para fins de adjudicação, homologação e contratação, o licitante vencedor deverá apresentar prova de vínculo com, no mínimo, 02 (dois) enfermeiros e 02 (dois) técnicos de enfermagem, com registro no COREN-RS. Conforme especificado na cláusula 14 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. O credenciamento deverá ser em nome da empresa (pessoa jurídica – CNPJ).

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Considerando a natureza pública da licitação, ao participar do certame em sua forma eletrônica, o licitante declara estar ciente de que os dados inseridos por sua iniciativa nos documentos e na proposta são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Tais dados poderão ser divulgados nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as informações legalmente protegidas.

3. VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

3.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** pessoa jurídica que possua qualquer débito junto à Fazenda Pública Municipal de Picada Café/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. As propostas iniciais serão registradas em campo próprio do sistema, sem anexação de arquivo neste momento, o que ocorrerá somente após o licitante ser declarado vencedor, quando o pregoeiro solicitar a proposta readequada, sendo esta então apresentada em arquivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4.1.2. A documentação de habilitação deverá preferencialmente ser anexada por ocasião do cadastro da proposta inicial, para fins de agilizar o certame, contudo, a não anexação neste momento não será motivo de inabilitação, uma vez que é direito do licitante apresentar a documentação somente após declarado vencedor. Nesse caso, deverá o licitante anexar a documentação de habilitação juntamente com a proposta readequada. Da mesma forma, caso a documentação seja anexada de forma prévia e estiver incompleta ou irregular, terá o licitante o direito de complementação ou regularização após declarado vencedor, o que deverá ser sanado na etapa da proposta readequada.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- a) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- c) a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- d) a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- e) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Além das declarações mencionadas no item 4.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, **se for o caso** (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10.1 deste edital.

4.3.1. Atenção: o licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP caso os limites sejam extrapolados.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, por meio do sistema eletrônico, no prazo a ser definido durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação do objeto ofertado e valor, indicado em moeda nacional, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais**.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.5. Os valores máximos aceitáveis, para fins de adjudicação e homologação, são os constantes no ANEXO I deste edital.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o disposto no item 4.1 deste edital:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c)** Ato constitutivo (estatuto social, contrato social ou equivalente, conforme o enquadramento da pessoa jurídica) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado do documento de eleição dos atuais administradores quando for o caso;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: As atividades do licitante constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, caso não haja prazo de validade explícito no documento.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Registro na entidade profissional competente (COREN-RS), em nome da empresa licitante, para prestação de serviços na área de enfermagem.

Observação: Para as empresas que possuem registro no órgão competente de outra jurisdição (que não seja o estado do RS) deverá ser apresentado o registro que possuem para fins de participação no certame, devendo o licitante vencedor providenciar seu registro no COREN-RS posteriormente, nas condições e prazo definidos neste edital. De todo modo, ficam os licitantes obrigados a apresentar o registro no órgão competente para fins de participação no certame, independente em qual estado estejam situados. A não apresentação deste documento será motivo de inabilitação.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º: O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 2º: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** apresentarem características divergentes ao especificado no edital e no termo de referência;
- c)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5.1. Os lances serão dados sobre o valor global (lote contendo a soma de ambos os itens da licitação). Após a definição do licitante vencedor, concluída a etapa de negociação, o vencedor deverá promover o rateio de valor entre os itens, via sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, bem como, anexar a proposta readequada via arquivo.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, devendo, contudo, ser respeitado o máximo de **02 (duas) casas decimais**.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 4.3 deste edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Persistindo a ocorrência de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso permaneça o empate por igualdade de valores, mesmo após aplicado o disposto nos itens 10.1 a 10.3 acima, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) terão prioridade de contratação as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP);
- b) permanecendo o empate, será realizado sorteio.

Parágrafo único. Caso o empate seja entre mais de uma empresa enquadrada como ME ou EPP com outras empresas não enquadradas nessa situação, o sorteio será somente entre as ME/EPP, devido à preferência destas.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **20 (vinte) minutos**.

11.3. O prazo para anexação da proposta readequada será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**. A proposta readequada deverá ser anexada preferencialmente em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo constante no **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula 6, caso não tenham sido anexados por ocasião do cadastro das propostas iniciais, deverão ser anexados pelo licitante vencedor durante a etapa de anexação da proposta readequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

12.2. Os documentos serão examinados pelo pregoeiro, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarado vencedor do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Como condição para adjudicação, homologação e contratação, a empresa classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada, será convocada para apresentar, por meio de diligência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos:

14.2.1. Registro na entidade profissional competente (COREN-RS), em nome da empresa licitante, para prestação de serviços na área de enfermagem.

14.2.2. Prova de vínculo com, no mínimo, 02 (dois) enfermeiros e 02 (dois) técnicos de enfermagem. A prova de vínculo se dará através da apresentação do contrato social (em caso de sócio), carteira de trabalho, folha de pagamento/contracheque ou contrato de prestação de serviços vigente. **OBSERVAÇÃO:** no caso de folha de pagamento/contracheque, deverá ser referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao mês de realização da licitação, não sendo aceitas folhas de pagamento mais antigas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

14.2.3. Registro na entidade profissional competente (COREN-RS), em nome dos profissionais apresentados.

14.3. O prazo citado no item 14.2 poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Caso o licitante melhor classificado no certame não atenda ao exigido no item 14.2, será desclassificado/inabilitado, sendo chamado o segundo colocado para o exercício do mesmo direito e assim sucessivamente até que um dos classificados atenda às exigências edilícias, ou reste o certame fracassado.

14.5. Será dispensada a diligência para apresentação do registro junto ao COREN-RS caso a empresa vencedora já tenha apresentado o registro nesta jurisdição por ocasião da habilitação no certame. Da mesma forma, caso a empresa apresente a prova de vínculo com os profissionais e seus registros no COREN-RS por ocasião da habilitação, fica dispensada a diligência para esta comprovação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente assinatura digital, devendo efetuar a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O contrato será, preferencialmente, enviado ao licitante vencedor via e-mail, por meio do Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS. Pela recusa em assinar o contrato e efetuar a remessa do mesmo, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (total dos itens ganhos), ao licitante vencedor.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta (60 dias), sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor deverá observar todas as exigências e especificações constantes neste edital e em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2. Deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência da empresa contratada em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

16.4. Deverá apresentar durante a execução da contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.5. Deverá responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.6. Deverá cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

17. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

17.1. O prazo de vigência contratual será de **01 (um) ano a contar da assinatura do contrato.**

17.2. O contrato poderá ser renovado sucessivamente no interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. No caso de renovação contratual, os valores por hora serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE). A primeira renovação considerará o percentual do índice apurado no período que abrange a pesquisa de preços (dezembro/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

até a última atualização do índice disponível no momento da renovação. Nas demais renovações será considerado o percentual acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da renovação.

17.4. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro somente será possível por motivos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

17.5. A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Administração, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de necessidade.

17.6. Para os casos de reequilíbrios decorrentes de alterações na legislação tributária deverão ser observados os requisitos e prazo de análise conforme legislação específica acerca da matéria.

17.7. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, mediante aviso prévio.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, via transferência bancária ou boleto, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviços e após fiscalização e liberação dada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

18.2. Para a liberação por parte da Secretaria de Saúde, o contratado deverá apresentar, junto com a nota fiscal, a descrição detalhada das quantidades de horas efetivamente trabalhadas. Para as Cooperativas deverá ser apresentada também Certidão de Regularidade Previdenciária ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS.

18.3. Deverá o contratado apresentar, ainda, juntamente com a nota fiscal e relatório de horas trabalhadas, demonstrativo separando os valores de MÃO DE OBRA e os valores ADMINISTRATIVOS, para ser usado no cálculo com gasto de pessoal, conforme orientação do TCE/RS.

18.4. Após conferência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tendo sido cumpridos os requisitos acima (itens 18.1 a 18.3), e tendo sido o serviço realizado de maneira satisfatória, será autorizado o pagamento.

18.5. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

18.6. Sobre o valor dos serviços haverá, também, dedução do percentual referente ao INSS, ISSQN (Imposto Municipal) e demais retenções legais, quando aplicável, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

legislação vigente, salvo comprovação de dispensa dos referidos pagamentos, o que será analisado pela Administração.

18.7. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de IRRF, INSS e ISSQN já deverão vir calculados e relacionados na nota fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

18.8. Para fins de pagamento, haverá a retenção dos tributos dispostos nos itens 18.5 e 18.6 deste edital, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.

18.9. Caberá ao contratado o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.

18.10. A nota fiscal emitida pelo contratado deverá conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato a ser celebrado, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.11. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas conforme especificado no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Pela recusa em assinar o contrato e efetuar a remessa do mesmo, dentro do prazo estabelecido no item 15.1, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor global da proposta), ao licitante vencedor.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

20.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

§ 1º: A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 2º: A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 3º: Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema Portal de Compras Públicas e vincularão os participantes e a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

21.4. O comunicado de abertura de licitação do presente certame e demais atos pertinentes, como intimações e retificações, serão formalizados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Picada Café/RS, no Jornal NH e através dos sites www.picadacafe.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ressalvadas as comunicações diretas com o licitante vencedor, após a conclusão do certame, que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

21.5. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Financeira;

Anexo III – Minuta do Contrato.

21.6. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada com amparo na legislação que rege o presente certame.

21.7. O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo sistema eletrônico ou pelo fone (54) 3285-1300, no horário 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta-feira e das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas-feiras, e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

21.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Picada Café, 30 de março de 2026.

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para cobertura de serviços de profissional enfermeiro(a) e de profissional técnico(a) de enfermagem, para atuação junto à Unidade Básica de Saúde Ruben Kirschner e/ou Joaneta.

A contratação é necessária para manter o atendimento de enfermagem já existente durante as 24 horas do dia, visando substituir a falta de servidores efetivos, principalmente em casos excepcionais de faltas, atestados, férias ou licenças dos profissionais efetivos e demais situações que ensejam o suprimento de demanda identificada pela Secretaria de Saúde do Município, mediante notificação antecipada de no mínimo 24 horas.

Os serviços poderão ser solicitados em qualquer dia da semana, inclusive feriados e finais de semana, tanto em horário diurno (07h às 19h) quanto em horário noturno (19h às 07h).

Seguem especificações dos itens, quantitativos e valores:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de profissional Enfermeiro(a)	2.280	Hora	R\$52,45	R\$119.586,00
2	Serviço de profissional Técnico(a) de Enfermagem	2.280	Hora	R\$38,00	R\$86.640,00
VALOR GLOBAL: R\$206.226,00					

Para a prestação dos serviços, objeto deste TR, o licitante que vier a ser contratado deverá dispor dos seguintes profissionais, com vínculo comprovado junto à empresa e com registro ativo e regular junto ao órgão competente:

- mínimo 02 enfermeiros;
- mínimo 02 técnicos de enfermagem.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XLI).

A referida contratação está prevista no PCA (Plano de Contratações Anual) do Município.

Após Estudo Técnico Preliminar, define-se o pregão como a modalidade de licitação para contratação de tais serviços, visto que os mesmos têm natureza de serviços comuns, consistindo na prestação de serviços de enfermagem no âmbito das Unidades Básicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Saúde, compreendendo atividades assistenciais rotineiras, supervisão técnica e apoio à equipe multiprofissional, sem envolver procedimentos de alta complexidade.

Trata-se de serviços indispensáveis ao atendimento regular da população, executados conforme protocolos clínicos padronizados, diretrizes do Sistema Único de Saúde e normativas profissionais aplicáveis, cujas especificações são usuais no mercado e permitem a definição objetiva do objeto, bem como a comparação entre propostas mediante critérios claros e previamente estabelecidos.

Dessa forma, o objeto enquadra-se no conceito de serviços comuns previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de enfermeiro(a) e de profissional técnico(a) de enfermagem, visando o atendimento das demandas que não podem ser supridas pelo funcionalismo público.

O contrato, a ser firmado com a empresa vencedora da licitação, terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente no interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de renovação contratual, os valores por hora serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE). A primeira renovação considerará o percentual do índice apurado no período que abrange a pesquisa de preços (dezembro/2025) até a última atualização do índice disponível no momento da renovação. Nas demais renovações será considerado o percentual acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da renovação.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, mediante aviso prévio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços, as empresas interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, deverão apresentar registro ativo e regular junto ao órgão competente, bem como, estar habilitados a contratar junto da Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será obrigação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ter o controle das quantidades de horas e tipo de profissional contratado, para fins de conferência das Notas Fiscais e liberação para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

A empresa contratada deverá dispor de no mínimo 4 profissionais, sendo 2 enfermeiros e 2 técnicos de enfermagem, devendo apresentar os seguintes documentos:

- Registro na entidade profissional competente em nome de cada profissional.
- Prova de vínculo do profissional com a empresa, podendo ser contrato de prestação de serviços, CTPS ou Contrato Social.

Poderá ser solicitada a atuação concomitante ou individual dos profissionais, conforme a necessidade.

Caso seja necessária a substituição de profissional durante a vigência contratual a empresa contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a apresentação dos documentos pertinentes, conforme anteriormente citado, em relação ao profissional substituto (registro no órgão profissional e prova de vínculo com a empresa).

Constituem obrigações dos profissionais que executarão os serviços:

- **Atribuições Enfermeiro**

- Realizar o acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco;
- Realizar consulta de enfermagem;
- Avaliação de saúde em todos os ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos, idosos);
- Realizar os procedimentos de enfermagem:
- Realização de exames preventivos, acompanhamento de gestantes e puérperas, orientação sobre planejamento familiar;
- Realização de curativos simples e especiais, supervisão e acompanhamento do profissional técnico de enfermagem na troca de curativos simples;
- Executar técnicas invasivas e complexas (sondagem vesical de demora e alívio, sondagem nasogástrica e nasoenteral ou orogástrica, aspiração de vias áreas superiores, aspiração de orofaringe, punção venosa);
- Administração de medicação via oral, intramuscular, endovenosa e subcutânea;
- Coleta de exames de laboratório;
- Realização de testes rápidos;
- Realização de eletrocardiograma;
- Aferição de sinais vitais, glicemia capilar, controle de peso, medidas antropométricas;
- Atuar de forma rápida e eficiente no reconhecimento da parada cardiorrespiratória e o suporte necessário durante todo o atendimento à PCR;
- Atendimento inicial em casos de urgência, estabilização de pacientes, encaminhamento para unidades de maior complexidade quando necessário;
- Acompanhar o transporte de pacientes graves para outras instituições, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante todo o deslocamento;
- Orientações sobre prevenção de doenças, promoção de hábitos saudáveis, esclarecimento sobre tratamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Atuação em domicílio e em espaços comunitários como escolas, associações, grupos terapêuticos, para os quais o Município disponibilizará deslocamento;
- Promover educação em saúde, campanhas de prevenção, orientações à comunidade, à família e ao indivíduo;
- Preenchimento de fichas de notificações de agravos em saúde;
- Participar de campanhas de combate aos agravos da saúde;
- Registrar no prontuário e em documentos próprios todas as informações do processo de cuidado, de planejamento, de execução e de avaliação, para garantir continuidade e qualidade;
- Planejamento e avaliação das ações de saúde, supervisão de técnicos de enfermagem;
- Efetuar a troca de plantão com o colega, repassando as informações sobre os pacientes que se encontram na sala de observação e as pendências a serem realizadas;
- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Participar de capacitações, reuniões de equipe e atualizações em protocolos de atendimento e segurança do paciente sempre que solicitado.

- **Atribuições Técnico de Enfermagem**

- Prestar acolhimento aos usuários, realizando escuta qualificada, identificação das queixas principais e encaminhamento para o atendimento adequado;
- Executar procedimentos de enfermagem simples e de média complexidade, conforme orientação do enfermeiro;
- Administração de medicamentos via oral, tópica, intramuscular, subcutânea e endovenosa;
- Realizar curativos simples e de média complexidade;
- Aferição de sinais vitais, glicemia capilar, controle de peso, medidas antropométricas;
- Realizar nebulizações e medicações inalatórias;
- Realizar coletas de exames laboratoriais;
- Realizar testes rápidos de dengue, covid e influenza;
- Auxiliar enfermeiro na execução de técnicas invasivas;
- Prestar atendimento na urgência e emergência;
- Preparar os pacientes para exames e atendimentos médicos/enfermagem;
- Apoiar o enfermeiro ou médico em procedimentos;
- Acompanhar pacientes durante procedimentos ou deslocamentos internos dentro da UBS;
- Zelar pela limpeza e preparo dos materiais e equipamentos de enfermagem;
- Repor e organizar estoques de insumos e medicamentos sob responsabilidade da enfermagem;
- Verificar validade, conservação e armazenamento adequado de materiais;
- Manter a sala de procedimentos organizada, pronta para atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Realizar a limpeza, preparo, esterilização, armazenamento e distribuição de materiais e instrumentais, seguindo normas técnicas e protocolos de biossegurança, sob supervisão do enfermeiro responsável pelo CME;
- Preencher registros de enfermagem, evolução e procedimentos realizados, conforme orientação do enfermeiro;
- Registrar no prontuário e em documentos próprios todas as informações do processo de cuidado, de planejamento, de execução e de avaliação, para garantir continuidade e qualidade;
- Auxiliar no atendimento a situações de urgência, prestando suporte à equipe de enfermagem e garantindo a preparação adequada de materiais e ambiente para o atendimento seguro e eficaz ao paciente;
- Acompanhar o transporte de pacientes para outras instituições;
- Realizar higiene corporal, troca de roupas e fraldas, prevenção de lesões por pressão;
- Participar de capacitações, reuniões de equipe e atualizações em protocolos de atendimento e segurança do paciente sempre que solicitado.

Para a realização dos serviços a empresa contratada deverá, ainda:

- Manter regulares os registros das pessoas físicas e da pessoa jurídica junto ao órgão competente (COREN-RS);
- Manter regularmente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais para cada demanda, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal;
- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por meio do gestor e do fiscal do contrato, sempre que solicitado por estes, a prova de vínculo dos profissionais junto à empresa, bem como, seus registros ativos e regulares junto ao órgão competente. Deverá apresentar, ainda, sempre que solicitado, a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa, que deverá permanecer regular durante toda a vigência contratual, sobretudo junto ao órgão competente;
- Através de seu preposto, bem como os profissionais que irão executar os serviços, objeto do contrato, zelar pelo patrimônio público;
- Disponibilizar uniformes de acordo com a função a ser realizada;
- Indicar o seu preposto através de protocolo dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devendo a empresa fazer a substituição no prazo de até 3 (três) dias após a solicitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais para prestar serviços de enfermagem nas UBSs de Picada Café/RS, conforme escala a ser realizada pela empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

acordo com a solicitação prévia da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, priorizando o bom atendimento aos usuários que procuram os serviços de saúde do Município.

A Secretaria de Saúde, sempre que possível, solicitará os serviços com antecedência mínima de 5 dias úteis, especialmente nos casos previsíveis, como afastamentos programados (ex.: férias). Todavia, em situações excepcionais e imprevisíveis, devidamente justificadas, como afastamentos por motivo de saúde comprovados por atestado, a solicitação poderá ocorrer com antecedência mínima de 24 horas.

Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo despesas com logística, transporte, uniformes, alimentação, registros e regularizações junto aos órgãos competentes, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada. Caberá ao Município efetuar o pagamento exclusivamente pelas horas de serviço efetivamente prestadas nas unidades de saúde. Em contrapartida, os insumos necessários à execução dos serviços, tais como materiais ambulatoriais e equipamentos de trabalho, serão fornecidos pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por meio da designação de gestor e também de fiscal, os quais serão especificados no contrato a ser firmado. O fiscal acompanhará os serviços e sanará possíveis dúvidas do licitante contratado, levando a conhecimento do gestor todas as situações que ocorrerem em desacordo com o cumprimento do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, via transferência bancária, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviços e após fiscalização e liberação dada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

Para a liberação por parte da Secretaria de Saúde, o contratado deverá apresentar, junto com a nota fiscal, a descrição detalhada das quantidades de horas efetivamente trabalhadas. Para as Cooperativas deverá ser apresentada também Certidão de Regularidade Previdenciária ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS.

Deverá o contratado apresentar, ainda, juntamente com a nota fiscal e relatório de horas trabalhadas, demonstrativo separando os valores de MÃO DE OBRA e os valores ADMINISTRATIVOS, para ser usado no cálculo com gasto de pessoal, conforme orientação do TCE/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Após conferência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tendo sido cumpridos os requisitos acima, e tendo sido o serviço realizado de maneira satisfatória, será autorizado o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 2 deste Termo de Referência, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, sendo selecionadas propostas de empresas que atuam no ramo, devendo as mesmas cumprirem os requisitos de habilitação após etapa de lances, onde será selecionado o fornecedor de melhor valor global.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$206.226,00** para o período de 01 (um) ano, calculado com base na quantidade de horas e nos perfis profissionais previstos, conforme detalhamento constante no item 1 deste Termo de Referência e conforme pesquisa de preços integrante do Documento de Formalização da Demanda do Estudo Técnico Preliminar. Tal levantamento foi realizado junto a empresas do ramo que atuam na região, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 073/2023.

A licitação deverá ser de ampla concorrência, visto que o valor total estimado do objeto é superior a R\$80.000,00, não se aplicando, nesse caso, a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0800 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID.ORÇ.: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS - REC. PRÓPRIOS

PROJ./ATIV.: 0801.1030200222.063 - Média e Alta Complex. Amb. e Hosp. – FMS/ASPS

CÓDIGO: 3.3.90.34.01.00.00 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) 481.1

Picada Café, 25 de fevereiro de 2026.

Martim Egídio Vontobel Wissmann
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Pregão Eletrônico nº:
Empresa (razão social):
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax/e-mail:
Conta corrente, agência e banco para depósito:
Prazo de validade da proposta: 60 dias

Pessoa responsável para contato:
Endereço:
E-mail:
Telefone (convencional e celular):

Objeto: Prestação de serviços de profissional enfermeiro(a) e de profissional técnico(a) de enfermagem em Picada Café/RS.

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de profissional Enfermeiro(a)	2.280	Hora	R\$	R\$
2	Serviço de profissional Técnico(a) de Enfermagem	2.280	Hora	R\$	R\$
VALOR GLOBAL: R\$					

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA: MENOR PREÇO GLOBAL

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes no edital e no TERMO DE REFERÊNCIA.

Dados do Representante Legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2026
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, Picada Café/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rückert**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____.

As partes acima qualificadas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), têm entre si o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para cobertura de serviços de profissional enfermeiro(a) e de profissional técnico(a) de enfermagem, para atuação junto às Unidades Básicas de Saúde do Município de Picada Café/RS.

1.1.1. Constituem obrigações dos profissionais que executarão os serviços:

• **Atribuições Enfermeiro**

- Realizar o acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco;
- Realizar consulta de enfermagem;
- Avaliação de saúde em todos os ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos, idosos);
- Realizar os procedimentos de enfermagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Realização de exames preventivos, acompanhamento de gestantes e puérperas, orientação sobre planejamento familiar;
- Realização de curativos simples e especiais, supervisão e acompanhamento do profissional técnico de enfermagem na troca de curativos simples;
- Executar técnicas invasivas e complexas (sondagem vesical de demora e alívio, sondagem nasogástrica e nasoenteral ou orogástrica, aspiração de vias áreas superiores, aspiração de orofaringe, punção venosa);
- Administração de medicação via oral, intramuscular, endovenosa e subcutânea;
- Coleta de exames de laboratório;
- Realização de testes rápidos;
- Realização de eletrocardiograma;
- Aferição de sinais vitais, glicemia capilar, controle de peso, medidas antropométricas;
- Atuar de forma rápida e eficiente no reconhecimento da parada cardiorrespiratória e o suporte necessário durante todo o atendimento à PCR;
- Atendimento inicial em casos de urgência, estabilização de pacientes, encaminhamento para unidades de maior complexidade quando necessário;
- Acompanhar o transporte de pacientes graves para outras instituições, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante todo o deslocamento;
- Orientações sobre prevenção de doenças, promoção de hábitos saudáveis, esclarecimento sobre tratamentos;
- Atuação em domicílio e em espaços comunitários como escolas, associações, grupos terapêuticos, para os quais o Município disponibilizará deslocamento;
- Promover educação em saúde, campanhas de prevenção, orientações à comunidade, à família e ao indivíduo;
- Preenchimento de fichas de notificações de agravos em saúde;
- Participar de campanhas de combate aos agravos da saúde;
- Registrar no prontuário e em documentos próprios todas as informações do processo de cuidado, de planejamento, de execução e de avaliação, para garantir continuidade e qualidade;
- Planejamento e avaliação das ações de saúde, supervisão de técnicos de enfermagem;
- Efetuar a troca de plantão com o colega, repassando as informações sobre os pacientes que se encontram na sala de observação e as pendências a serem realizadas;
- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Participar de capacitações, reuniões de equipe e atualizações em protocolos de atendimento e segurança do paciente sempre que solicitado.

• **Atribuições Técnico de Enfermagem**

- Prestar acolhimento aos usuários, realizando escuta qualificada, identificação das queixas principais e encaminhamento para o atendimento adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Executar procedimentos de enfermagem simples e de média complexidade, conforme orientação do enfermeiro;
- Administração de medicamentos via oral, tópica, intramuscular, subcutânea e endovenosa;
- Realizar curativos simples e de média complexidade;
- Aferição de sinais vitais, glicemia capilar, controle de peso, medidas antropométricas;
- Realizar nebulizações e medicações inalatórias;
- Realizar coletas de exames laboratoriais;
- Realizar testes rápidos de dengue, covid e influenza;
- Auxiliar enfermeiro na execução de técnicas invasivas;
- Prestar atendimento na urgência e emergência;
- Preparar os pacientes para exames e atendimentos médicos/enfermagem;
- Apoiar o enfermeiro ou médico em procedimentos;
- Acompanhar pacientes durante procedimentos ou deslocamentos internos dentro da UBS;
- Zelar pela limpeza e preparo dos materiais e equipamentos de enfermagem;
- Repor e organizar estoques de insumos e medicamentos sob responsabilidade da enfermagem;
- Verificar validade, conservação e armazenamento adequado de materiais;
- Manter a sala de procedimentos organizada, pronta para atendimento;
- Realizar a limpeza, preparo, esterilização, armazenamento e distribuição de materiais e instrumentais, seguindo normas técnicas e protocolos de biossegurança, sob supervisão do enfermeiro responsável pelo CME;
- Preencher registros de enfermagem, evolução e procedimentos realizados, conforme orientação do enfermeiro;
- Registrar no prontuário e em documentos próprios todas as informações do processo de cuidado, de planejamento, de execução e de avaliação, para garantir continuidade e qualidade;
- Auxiliar no atendimento a situações de urgência, prestando suporte à equipe de enfermagem e garantindo a preparação adequada de materiais e ambiente para o atendimento seguro e eficaz ao paciente;
- Acompanhar o transporte de pacientes para outras instituições;
- Realizar higiene corporal, troca de roupas e fraldas, prevenção de lesões por pressão;
- Participar de capacitações, reuniões de equipe e atualizações em protocolos de atendimento e segurança do paciente sempre que solicitado.

1.2. Os serviços poderão ser solicitados em qualquer dia da semana, inclusive feriados e finais de semana, tanto em horário diurno (07h às 19h) quanto em horário noturno (19h às 07h).

1.3. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde Ruben Kirschner, sita à Avenida Fridolino Ritter, 270, Centro, Picada Café/RS. Poderá, a critério do Município, ser solicitada a prestação de serviços também na Unidade Básica de Saúde Joaneta, sita à Rua Pedro Arthur Staudt, 260, Joaneta, Picada Café/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

1.4. Para fins de prestação dos serviços, o contratado deverá dispor de, no mínimo, 2 enfermeiros e 2 técnicos de enfermagem.

1.5. A Secretaria de Saúde, sempre que possível, solicitará os serviços com antecedência mínima de 5 dias úteis, especialmente nos casos previsíveis, como afastamentos programados (ex.: férias). Todavia, em situações excepcionais e imprevisíveis, devidamente justificadas, como afastamentos por motivo de saúde comprovados por atestado, a solicitação poderá ocorrer com antecedência mínima de 24 horas.

1.6. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

I - Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026;

II - Termo de Referência – Anexo I do Edital PE nº 302/2026;

III - Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PREÇO**

2.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ ____ (______). Os valores por profissional e quantidades de horas estimadas constam na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de profissional Enfermeiro(a)	2.280	Hora	R\$	R\$
2	Serviço de profissional Técnico(a) de Enfermagem	2.280	Hora	R\$	R\$
VALOR GLOBAL: R\$					

2.2. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo despesas com logística, transporte, uniformes, alimentação, registros e regularizações junto aos órgãos competentes, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, serão de inteira responsabilidade do contratado. O contratante efetuará o pagamento exclusivamente pelas horas de serviço efetivamente prestadas nas unidades de saúde. Por sua vez, caberá ao contratante fornecer os insumos necessários à execução dos serviços, tais como materiais ambulatoriais e equipamentos de trabalho.

2.3. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.4. O presente contrato é firmado sob a égide de prestação de serviços entre os contratantes, sendo que o contratado declara e reconhece a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre ele e o contratante (Município de Picada Café/RS).

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, via transferência bancária ou boleto, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviços e após fiscalização e liberação dada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.2. Para a liberação por parte da Secretaria de Saúde, o contratado deverá apresentar, junto com a nota fiscal, a descrição detalhada das quantidades de horas efetivamente trabalhadas. Para as Cooperativas deverá ser apresentada também Certidão de Regularidade Previdenciária ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS.

3.3. Deverá o contratado apresentar, ainda, juntamente com a nota fiscal e relatório de horas trabalhadas, demonstrativo separando os valores de MÃO DE OBRA e os valores ADMINISTRATIVOS, para ser usado no cálculo com gasto de pessoal, conforme orientação do TCE/RS.

3.4. Após conferência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tendo sido cumpridos os requisitos acima (itens 3.1 a 3.3), e tendo sido o serviço realizado de maneira satisfatória, será autorizado o pagamento.

3.5. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

3.6. Sobre o valor dos serviços haverá, também, dedução do percentual referente ao INSS, ISSQN (Imposto Municipal) e demais retenções legais, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, salvo comprovação de dispensa dos referidos pagamentos, o que será analisado pela Administração.

3.7. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de IRRF, INSS e ISSQN já deverão vir calculados e relacionados na nota fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

3.8. Para fins de pagamento, haverá a retenção dos tributos dispostos nos itens 3.5 e 3.6 deste edital, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.

3.9. Caberá ao contratado o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

3.10. A nota fiscal emitida pelo contratado deverá conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0800 SEC. MUNIC. DE SAÚDE E ASSIS. SOCIAL

UNIDADE: 0801 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS-REC. PRÓPRIOS

ATIVIDADE: 0801.1030200222.063 Média e Alta Complex. Amb. e Hosp. – FMS/ASPS

CÓDIGO: 3.3.90.34.01.00.00 Substituição de mão de obra (ART. 18, §1º DA LRF) (481.1).

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. O prazo de vigência contratual será de **01 (um) ano a contar da assinatura deste contrato.**

5.2. O contrato poderá ser renovado sucessivamente no interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. No caso de renovação contratual, os valores por hora serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE). A primeira renovação considerará o percentual do índice apurado no período que abrange a pesquisa de preços (dezembro/2025) até a última atualização do índice disponível no momento da renovação. Nas demais renovações será considerado o percentual acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da renovação.

5.4. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro somente será possível por motivos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

5.5. A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Administração, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de necessidade.

5.6. Para os casos de reequilíbrios decorrentes de alterações na legislação tributária deverão ser observados os requisitos e prazo de análise conforme legislação específica acerca da matéria.

5.7. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, mediante aviso prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I** - Fiscalizar os serviços contratados por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- II** - Atestar a efetiva entrega do objeto contratado para fins de liberação do pagamento;
- III** - Efetuar o pagamento ao contratado no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e demais documentos exigidos neste contrato, e condicionado à aprovação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- IV** - Notificar, por escrito, o contratado da aplicação de qualquer sanção.

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I** – Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, edital e termo de referência.
- II** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência do contratado em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
- IV** - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V** - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- VI** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.
- VII** - Manter regulares os registros das pessoas físicas e da pessoa jurídica junto ao órgão competente (COREN-RS).
- VIII** - Manter regularmente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal.
- IX** - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por meio do gestor e do fiscal do contrato, sempre que solicitado por estes, a prova de vínculo dos profissionais junto à empresa, bem como, seus registros ativos e regulares junto ao órgão competente. Deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

apresentar, ainda, sempre que solicitado, a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa, que deverá permanecer regular durante toda a vigência contratual e possíveis renovações.

X - Através de seu preposto, bem como os profissionais que irão executar os serviços, objeto do contrato, zelar pelo patrimônio público.

XI - Disponibilizar uniformes de acordo com a função a ser realizada.

XII – Indicar o seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

XIII - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devendo a empresa fazer a substituição no prazo de até 3 dias após a solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo contratante através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: _____, matrícula nº _____.
- Fiscal: _____, matrícula nº _____.

7.2. A fiscalização inspecionará os serviços, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

7.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar o contratado, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção daquilo que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o contratante.

7.4. A fiscalização exercida pelo contratante em nenhuma hipótese eximirá o contratado de suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste instrumento, garantida a ampla defesa e o contraditório, o contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao contratante o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA
DA LEGISLAÇÃO

9.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA ONZE **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo a execução ocorrer diretamente pelo contratado, mediante profissionais sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DOZE **DOS DANOS**

12.1. O contratado responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do objeto desta contratação, pela qualidade dele e pelo ressarcimento integral de todos os danos sofridos por empregados ou prepostos seus ou por terceiros, seja em razão dos serviços ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados ou a si vinculados por qualquer fórmula.

12.2. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo exclusão ou redução desta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3. O contratado garante ao contratante o direito regressivo por tudo que acaso seja forçado a despendar com o ressarcimento de quaisquer danos, em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com o contratado, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no pertinente às custas processuais e honorários profissionais, uma vez que não cabe qualquer responsabilidade do contratante para com tais indenizações e demais despesas.

CLÁUSULA TREZE **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, no que lhes couber, pela coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, observando os princípios da necessidade, finalidade e segurança das informações.

13.2. O contratado se compromete a observar integralmente as disposições da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais ou sensíveis eventualmente acessados, coletados ou processados no âmbito da execução deste contrato, especialmente os dados pertencentes à Administração Pública, seus servidores, usuários de serviços públicos ou quaisquer terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

13.3. Em razão da natureza pública do procedimento licitatório e da contratação administrativa, o contratado declara estar ciente de que os dados e documentos apresentados por sua iniciativa no processo licitatório e na execução contratual poderão ser divulgados em plataformas eletrônicas oficiais, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

13.4. O contratado assume integral responsabilidade pela veracidade, adequação e necessidade dos dados pessoais eventualmente incluídos nos documentos e propostas apresentadas, respondendo, inclusive, quanto à conformidade desses dados com os preceitos da LGPD, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade por inserções indevidas ou excessivas de dados de natureza pessoal.

CLÁUSULA CATORZE **DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Nova Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADO

CONTRATANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL

Este contrato (minuta) se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600